

RESOLUÇÃO CIB Nº 109/2024 AD REFERENDUM DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre solicitação de uma Resolução CIB/AM “AD REFERENDUM” para Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias de Gestão do PAR, Núcleos de Gestão e Regulação – NGRs, descritos no Art. 15 e Art. 16 da Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 onde institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.758 de 04 de dezembro de 2024 altera a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AM Nº. 055, de 13 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Projeto de Compartilhamento e Cogestão do Complexo Regulador da Macrorregião Manaus, estabelecendo de maneira clara as responsabilidades do Gestor e da Gerência do sistema compartilhado, tanto pelo Estado quanto pelo Município de Manaus;

CONSIDERANDO a estruturação dos Núcleos de Gestão e Regulação (NGRs), os entes das Regionais do Purus, Alto Solimões e Juruá acordaram que 100% dos recursos financeiros destinados aos NGRs dessas regiões estarão sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentro do âmbito da governança Estadual, com a possibilidade de repactuação no futuro. Segue planilha (anexa) com distribuição de percentual do PAR entre entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma macrorregião interfederativa no Estado no Amazonas em 2025, que seja pactuado de forma Tripartite para operacionalização das ações e serviços de saúde, para promover e validar o fluxo de acesso do usuário das regiões do Purus, Juruá e Madeira;

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.047831/2024-48 que dispõe sobre solicitação de uma Resolução CIB/AM “AD REFERENDUM” para Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias de Gestão do PAR, Núcleos de Gestão e Regulação – NGRs, descritos no Art. 15 e Art. 16 da Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da Sra. Liége Maria Meneses Rodrigues - Secretária Executiva de Assistência - SEA/SES-AM, tendo em vista qualificar e ampliar as ações e estratégias de gestão do PAR.

RESOLVE:

APROVAR a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, autorizada pela coordenadora da CIB/AM, Senhora Nayara de Oliveira Maksoud, para Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias de Gestão do PAR, Núcleos de Gestão e Regulação – NGRs, descritos no Art. 15 e Art. 16 da Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024 com recursos orçamentários de custeio em caráter extraordinário com objetivo de qualificar e ampliar as ações e estratégias de gestão do PAR, com responsabilidade sanitária de cada macrorregional, EXCETO o município de Manaus.

Aprovar que 100% do recurso para criação do Núcleo de gestão Regional – NGR, serão geridos pelo Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, para que a operacionalização das ações e serviços do Núcleo Regional, seja viabilizado a criação de Macrorregião Interfederativa de forma Tripartite, que represente o fluxo de usuários na Região de saúde do Purus e Juruá e Madeira e,

1. Aprovar que para as Regionais do Purus e Juruá, 100% do recurso para criação do Núcleo de Gestão Regional – NGR, será gerido pelo Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, com consenso de que para a operacionalização das ações e serviços do Núcleo Regional, seja viabilizada a criação de Macrorregião Interfederativa de forma Tripartite, que represente o fluxo de usuários em cada região de saúde. 2.
2. Aprovar que para a Regional do Madeira, 100% do recurso para criação do Núcleo de Gestão Regional – NGR, será gerido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Humaitá, e para haver a operacionalização das ações e serviços do Núcleo Regional, seja viabilizada a criação de Macrorregião Interfederativa de forma Tripartite, que represente o fluxo de usuários em cada região de saúde.

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

Maria Adriana Moreira
Presidente do COSEMS/AM

Nayara de Oliveira Maksoud
Coordenadora da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 109/2024 AD REFERENDUM, datada de 09 de dezembro de 2024, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I														
50% DO VALOR DO NGR POR REGIÃO DE SAÚDE							NGR				ADIANTAMENTO 50% NGR			
COD/UF	UF	REGIÃO DE SAÚDE	CIR	População TCU/IBGE 2021	NGR	50% NGR	FUNDO MUNICIPAL		FUNDO ESTADUAL		FUNDO MUNICIPAL		FUNDO ESTADUAL	
13	Amazonas	MANAUS; ENTORNO E ALTO RIO NEGRO	13001	2.663.871	R\$ 1.200.000,00	R\$ 600.000,00	07.583.812/0001-56	R\$ 600.000,00	06.023.708/0001-44	R\$ 600.000,00	07.583.812/0001-56	R\$ 300.000,00	06.023.708/0001-44	R\$ 300.000,00
13	Amazonas	RIO NEGRO E SOLIMOES	13002	306.626	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00	12.334.812/0001-52	R\$ 360.000,00			12.334.812/0001-52	R\$ 180.000,00		
13	Amazonas	RIO MADEIRA	13003	206.110	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00	11.813.811/0001-28	R\$ 360.000,00			11.813.811/0001-28	R\$ 180.000,00		
13	Amazonas	MEDIO AMAZONAS	13004	177.430	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00	13.639.469/0001-17	R\$ 360.000,00			13.639.469/0001-17	R\$ 180.000,00		
13	Amazonas	BAIXO AMAZONAS	13005	257.267	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00	11.429.713/0001-91	R\$ 360.000,00			11.429.713/0001-91	R\$ 180.000,00		
13	Amazonas	REGIONAL JURUS	13006	135.116	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00			06.023.708/0001-44	R\$ 360.000,00			06.023.708/0001-44	R\$ 180.000,00
13	Amazonas	REGIONAL JURUA	13007	141.730	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00			06.023.708/0001-44	R\$ 360.000,00			06.023.708/0001-44	R\$ 180.000,00
13	Amazonas	TRIANGULO	13008	125.033	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00	07.807.682/0001-98	R\$ 360.000,00			07.807.682/0001-98	R\$ 180.000,00		
13	Amazonas	ALTO SOLIMOES	13009	256.812	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00			06.023.708/0001-44	R\$ 360.000,00			06.023.708/0001-44	R\$ 180.000,00

